

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO:	2
2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:	3
3. OBJETIVO:	3
4. O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA:	7
5. ELEGIBILIDADE:	10
6. INELEGIBILIDADE:	11
7. INSCRIÇÕES:	12
8. DESCLASSIFICAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO:	17
9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E SEUS CRITÉRIOS:	18
9.1.1. 1 ^ª ETAPA:	18
9.1.2. 2 ^ª ETAPA:	19
9.1.3. 3 ^ª ETAPA:	24
10. DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO:	25
11. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA:	26
12. APORTE FINANCEIRO:	26
13. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:	30
14. DESISTÊNCIA E/OU DESLIGAMENTO:	30
15. CRONOGRAMA:	31
16. DAS PENALIDADES:	32
17. FUNDAMENTOS LEGAIS:	33
18. OBSERVAÇÕES FINAIS:	33
ANEXO I - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA	36
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA POR VAI TEC 7^a Edição”	37
ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA por VAI TEC - 7^a EDIÇÃO	38
ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM	43
ANEXO V - TERMO DE CONSENTIMENTO E COMPARTILHAMENTO	44

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

SELEÇÃO DE NEGÓCIOS PARA O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA por ADE SAMPA

Processo SEI nº: 8710.2025/0000487-1

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1.** A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”), com fundamento na promoção de políticas de desenvolvimento local que contribuam para o crescimento econômico, por meio de ações de estímulo ao empreendedorismo e da inovação tecnológica, de maneira a reduzir desigualdades regionais, aumentar a competitividade econômica e apoiar a geração de empregos e de renda, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2025 e convida os interessados para participar da seleção para aceleração no setor de Economia Verde do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA 7ª edição a ser realizado entre 2025 e 2026.
- 1.2.** O Programa GREEN SAMPA é um programa municipal gerido pela ADE SAMPA, nos termos da Lei Municipal nº 15.838/2013, que tem a finalidade de estimular e apoiar, por meio de aporte financeiro e por meio de programa de aceleração para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios, ligados à tecnologia de produtos e/ou serviços com atuação em soluções socioambientais que atuem na Cidade de São Paulo.
- 1.3.** Esta edição, terá duração de 06 (seis) meses e visa impulsionar o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios, desenvolvidas para atender ao setor de economia verde.
- 1.4.** O portfólio da área de acelerações da ADE SAMPA consiste em 4 (quatro) programas de aceleração focados em temáticas distintas, são eles:
 - 1.4.1.** VAI TEC¹ - Programa de apoio à iniciativas tecnológicas das regiões menos privilegiadas da Cidade de São Paulo;

¹ Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa VAI TEC. Disponível em: <https://adesampa.com.br/vaitec/>

- 1.4.2.** Green Sampa² - Programa para impulsionar negócios de tecnologia verde e sustentabilidade da Cidade de São Paulo;
- 1.4.3.** Amplifica Cine³ - Programa de apoio à iniciativas de base tecnológica para estúdios/negócios do setor de audiovisual da Cidade de São Paulo;
- 1.4.4.** Sampa Games⁴ - Programa de apoio à empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios, em especial aqueles ligados à tecnologia de produtos e/ou serviços desenvolvidos para empresas/estúdios desenvolvedores de games da cidade de São Paulo;
- 1.5.** Todos estes programas são focados em atender os empreendedores do município de São Paulo, estimulando negócios em seus diversos aspectos, promovendo assim o desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo, priorizando as regiões de maior vulnerabilidade social.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

- 2.1.** O período para inscrições será de 01 à 29 de agosto de 2025 até às 17h59 (horário de Brasília) por meio do endereço eletrônico do programa GREEN SAMPA, através do link: <https://adesampa.com.br/greensampa/>. Após este horário, não serão mais aceitas inscrições.
- 2.2.** Estarão aptos a se inscreverem no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA os empreendedores que atenderem aos requisitos constantes no item 5 - ELEGIBILIDADE deste Edital, fundamentado pelo disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 15.838/2013.

3. OBJETIVO:

- 3.1.** O presente Edital tem por objetivo apoiar negócios, formalizados ou não, e prioritariamente geridos por jovens, a validarem e impulsionarem soluções inovadoras, ligados ao setor de negócios ambientais e economia verde como parte essencial do modelo de negócio. Com vistas a selecionar **até 25 (vinte e cinco)** empreendimentos que serão acelerados pelo período de 06 (seis) meses, que atendam às qualificações do presente Edital e proponham soluções em sustentabilidade dentro dos seguintes eixos/setores:

- 3.1.1. Qualidade do Ar:** Soluções que busquem verificar, controlar e reduzir emissões de gases poluentes na atmosfera, ajudando a diminuir o Efeito Estufa. Soluções que trabalhem com a geração e troca de créditos de carbono.

² Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa GREEN SAMPA. Disponível em: <https://adesampa.com.br/greensampa/>

³Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa AMPLIFICA CINE. Disponível em: <https://adesampa.com.br/amplificacine/>

⁴Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa SAMPA GAMES. Disponível em: <https://adesampa.com.br/sampagames/>

- 3.1.2.** **Resíduos Sólidos:** Soluções que lidem com boas práticas na redução de uso e gestão de materiais ou objetos descartados resultantes de produção humana, para reutilização e reciclagem.
 - 3.1.3.** **Eficiência Energética, Energia Limpa e armazenamento energético e Clean Web:** Inovações que utilizam-se de softwares para eficiência, e análise e geração de dados para a melhor gestão dos recursos como energia, insumos e água, promovendo a diminuição dos danos ambientais através do uso da tecnologia de informação. Fomento ao uso inovador de energias renováveis não poluentes e distribuição de acesso com boas práticas em armazenamento energético.
 - 3.1.4.** **Mobilidade Urbana e Transporte:** Boas práticas em gestão da mobilidade urbana, atendendo pautas de deslocamento populacional e desenvolvimento local, ou que promovam a eficiência ambiental nos transportes, reduzindo assim os danos causados pelos transportes.
 - 3.1.5.** **Qualidade de água e saneamento:** Soluções que busquem a gestão consciente de recursos hídricos, abastecimento, tratamento e acesso à água; e fomento de boas práticas em coleta e tratamento de esgoto e promoção do acesso a este.
- 3.2.** Negócios dos setores de: Audiovisual, Games ou qualquer negócio de base tecnológica que não se insere no setor de Economia Verde não serão aceitos neste edital, uma vez que a Ade Sampa possui programas específicos para esses setores, conforme item 1.4. do presente edital.
- 3.3.** O Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA tem como objetivos:
- 3.3.1.** Estimular o processo de escala de empreendimentos do setor de negócios ambientais e economia verde, **em estágio avançado de desenvolvimento, ou seja, com modelo de negócio elaborado, com produtos definidos, em fase de validação**, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores e que utilizem as tecnologias como parte essencial do modelo de negócio;
 - 3.3.2.** Disseminar a cultura e a educação empreendedora;
 - 3.3.3.** Fomentar a inserção de negócios, prioritariamente residentes das regiões menos privilegiadas (conforme critério 10 da tabela I), no ecossistema de empreendedorismo, inovação e tecnologia do setor de economias verdes da cidade de São Paulo.
 - 3.3.4.** Promover o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda nas regiões mais vulneráveis da cidade de São Paulo.

3.4. Para fins do presente Edital, serão observadas as seguintes definições:

- 3.4.1. Aceleração:** Conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a empreendimentos em estágio avançado de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de empreendedorismo e sustentabilidade, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a negócios previamente selecionados.
- 3.4.2. Inovação:** Ideia de um novo produto, processo de produção ou a agregação de novas funcionalidades que impliquem no aumento de qualidade ou produtividade. São práticas que resultam em ganho de competitividade no mercado⁵.
- 3.4.3. Tecnologia:** “corpo de conhecimentos, ferramentas e técnicas, derivados da ciência e da experiência prática, que é usado no desenvolvimento, projeto, produção, e aplicação de produtos, processos, sistemas e serviços”⁶.
- 3.4.4. Tecnologia verde:** A tecnologia verde define o desenvolvimento, fabricação e descarte de soluções de acordo com seu **impacto sobre os ecossistemas terrestres**. Engloba produtos com tecnologia agregada e processos, a exemplo das dinâmicas que integram a área de Tecnologia da Informação (TI). Tanto é assim que o principal movimento que tem dado visibilidade a esse campo é chamado **TI Verde**⁷.
- 3.4.5. Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC:** Combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que capturam eletronicamente, transmitem e disseminam dados e informações, bem como comercializam equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados a esse processo, como consta no artigo 3º inciso I do Decreto Municipal Nº 55.461, de 29 de Agosto de 2014⁸.
- 3.4.6. Tecnologia de produtos e/ou serviços:** Infraestrutura, ferramentas, recursos tecnológicos utilizados e metodologias de desenvolvimento. A eficiência, escalabilidade e inovação das soluções tecnológicas são valorizadas, buscando impulsionar a qualidade e competitividade dos negócios socioambientais.
- 3.4.7. Tecnologia de Processos:** Conjunto de máquinas, equipamentos ou dispositivos que

⁵ Fonte: SEBRAE, 2021. Disponível em: [Inovação - Sebrae](#).

⁶ Fonte: SILVA, José Carlos Teixeira. “Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão”. São Paulo, 2003. Disponível em: [Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão](#)

⁷ Fonte: FIA, 2018. Disponível em: [Tecnologia verde: o que é, tipos, vantagens e exemplos - FIA](#)

⁸ Fonte: SÃO PAULO, 2014 - DECRETO Nº 55.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2014. Disponível em: [institui a política municipal de estímulo à inovação e ao desenvolvimento de startups na cidade de são paulo - tech sampa](#).

ajudam as operações a criar ou entregar produtos e serviços. Tecnologia de processo indireto ajuda a facilitar a criação direta de produtos e serviços⁹.

- 3.4.8. Empreendimento em estágio avançado ou em estágio de validação:** Empresas em desenvolvimento, que empreendem um negócio em estágio avançado de desenvolvimento, por meio do qual estão buscando entender melhor o mercado e desenvolver um produto adequado às necessidades dos clientes e usuários. Estão construindo ou testando seus protótipos ou a primeira versão do produto. Em alguns casos, pode haver vendas e faturamento. Geralmente, trata-se de negócios com menos de dois anos de existência e, em muitos casos, ainda não apresentam CNPJ¹⁰.
- 3.4.9. Impacto:** Os impactos podem ser vistos como os efeitos finais ou mudanças desejadas em última instância por uma iniciativa/empreendimento, como resultados superiores, pontos de chegada desafiadores, distantes e influenciados por muitos fatores. Os impactos podem ter diversas dimensões: redução dos custos de transações; redução de condições de vulnerabilidade; ampliação de possibilidades de aumento da renda; promoção de oportunidades de desenvolvimento; fortalecimento da cidadania e dos direitos individuais¹¹.
- 3.4.10. Impacto socioambiental:** Para ser considerado um negócio de impacto socioambiental, o empreendimento deve atender, simultaneamente, a um conjunto com quatro critérios que formam o requisito mínimo de um negócio de impacto. São eles:
- 3.4.10.1. Portfólio:** Compilação de materiais ou trabalhos desenvolvidos por um profissional (ou empresa) que demonstra suas habilidades, competências, qualificações e experiências.
- 3.4.10.2. Grupos sub-representados:** grupos de indivíduos compostos por pessoas pertencentes a grupos historicamente e tradicionalmente colocados à margem das decisões e atividades sociais e econômicas, como mulheres, pessoas negras, pessoas LGBTQIAP+, povos originários e quilombolas e pessoas com deficiência¹².
- 3.4.10.3. ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Nesta agenda, estão previstas ações mundiais nas áreas

⁹ Fonte: LEÃO, Wandick, 2014. Disponível em: ["Tecnologia de processos"- Termo ainda não muito conhecido... | Administradores](#)

¹⁰ Fonte: SEBRAE, 2020. Disponível em: [O que é e como montar uma startup | Sebrae Minas](#)

¹¹ Fonte: SAMPA, Ade - Glossário. Disponível em: [Glossário – Adesampa](#)

¹² Fonte: Fesagroup. Disponível em: <https://fesagroup.com/blog/diversidade-e-inclusao-nas-empresas/>

de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros¹³.

3.4.10.4. Economia Verde: é um modelo econômico que visa a melhoria de indicadores sociais, da eficiência no uso de recursos naturais e a adesão de práticas de consumo consciente e baixa emissão de carbono. O seu objetivo é promover o crescimento econômico ao mesmo tempo em que se combate a desigualdade social, os riscos ao meio ambiente e também a escassez ecológica¹⁴.

4. O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA:

- 4.1.** O Programa de Aceleração “GREEN SAMPA por ADE SAMPA” tem como objetivo apoiar o fortalecimento e a consolidação de negócios que tenham produtos ou serviços inovadores, e que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios de produtos ou serviços com atuação em soluções socioambientais e tecnologias verdes que atuam na cidade de São Paulo.
- 4.2.** Trata-se de um programa de 6 (seis) meses, com carga horária intensa, em horário comercial, exigindo dedicação profissional e empenho por parte dos 2 (dois) proponentes dos empreendimentos selecionados.
- 4.3.** Esta carga horária visa orientar os participantes durante o período de aceleração, proporcionando a internalização de conceitos ligados à gestão de negócios. É importante observar que a carga horária está sujeita a alterações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades e ajustes do programa.
- 4.4.** O não cumprimento da carga horária estipulada (mínimo de 85% de frequência de cada um dos dois proponentes) está sujeito a desclassificação e devolução dos valores recebidos, bem como aplicação de penalidades nos termos do item 16. Dados os casos existentes, a tomada de decisão será da Comissão de Avaliação do Programa.
- 4.5.** Programa oferece os seguintes conteúdos e oportunidades para os negócios selecionados:
 - 4.5.1.** **Oficinas** de capacitação que ocorrerá de forma remota em temas relevantes para o desenvolvimento e evolução dos negócios contemplados, tais como: *Lean startup e*

¹³ Fonte: ONU, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

¹⁴ Fonte: Exame 2022. Disponível em: <https://exame.com/negocios/economia-verde-caracteristicas/>

modelagem de negócios, Governança corporativa, Testes de Solução e teste de Mercado, Posicionamento Mercadológico (Estratégias de marketing), Gestão Comercial, canais de tração, finanças, pitch, entre outros;

- 4.5.2. **Mentorias** individuais e personalizadas que ocorrerá de forma remota após cada oficina com a finalidade de trazer uma extensão do conteúdo aprendido na prática, visando atender e diagnosticar o momento e as necessidades de cada um dos negócios selecionados;
- 4.5.3. **Assessorias** de acompanhamento e suporte que ocorrerão de forma remota para orientação e entendimento do bom uso do recurso financeiro e apoio da prestação de contas.
- 4.5.4. **Encontros de interatividade** entre os negócios selecionados com especialista do ecossistema socioambiental e de economias verdes, *benchmarking* e revisão do conteúdo já ofertado, podendo ser realizada de forma remota ou presencial;
- 4.5.5. **Oficinas e mentorias de Pitch** com foco em preparar o empreendedor para participação em rodadas de negócios, investimento, vendas e outros;
- 4.5.6. **Reuniões individuais** com cada negócio selecionado para avaliação do desempenho dos empreendimentos e recebimento dos ‘entregáveis obrigatórios’ (entrega das atividades solicitadas durante o Programa) estabelecidos ao longo do Programa;
- 4.5.7. **Prestação de contas**, obrigatória, de forma individual e detalhada a uma auditoria, que poderá ser interna ou externa;
- 4.5.8. Encontros de conexão e fortalecimento de rede;
- 4.5.9. Participação em atividades de mercado, seminários, painéis e eventos nacionais ou internacionais organizados pela ADE SAMPA e/ou instituições parceiras;
- 4.5.10. Residência no Hub Green Sampa, “Rua Sumidouro 580, Pinheiros - SP” com com estações de trabalho, comedoria, copa, sala de reunião privativa.

4.5.10.1. Horário de funcionamento para os residentes selecionados neste edital é das 09h00 às 20h00 de segunda a sexta.

- 4.6. As atividades realizadas durante o processo de aceleração são obrigatórias para os 2 (dois) proponentes dos negócios selecionados e acontecem de maneira híbrida (presencial e remota).
- 4.7. Em caso de eventual ausência, os participantes selecionados estão sujeitos a prazos para apresentação de justificativa, para análise de abono da mesma. Será necessário encaminhar,

em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do momento da ausência, a devida justificativa para o e-mail oficial do programa (greensampa_vaitec@adesampa.com.br). A ausência não justificada nas atividades estarão sujeitos a análise por parte da Comissão, conforme exposto no item 18.1 deste edital;

4.7.1. Para fins de abono, as justificativas deverão estar alinhadas com os itens mencionados abaixo, sendo necessário o encaminhamento da comprovação junto à justificativa:

4.7.1.1. Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

4.7.1.2. Casamento dos proponentes;

4.7.1.3. Nascimento de filho de um dos proponentes;

4.7.1.4. Comparecimento em juízo;

4.7.1.5. Comparecimento em consultas médicas com apresentação de atestado médico, de um dos proponentes;

4.7.1.6. Acompanhar o(a) filho(a) ou menor sob guarda dos proponentes, com menos de 18 anos completos, em consultas médicas;

4.7.1.7. Realização de exames médicos devidamente comprovados.

4.7.2. Faltas decorrentes de motivos diversos dos itens acima estão passíveis de análise pela Comissão de Avaliação do Programa, devendo ser apresentada justificativa e documentos comprobatórios.

4.7.3. Os proponentes que estiverem em período de férias, sejam elas do próprio negócio, escolares e de outras atividades afins, deverão dar continuidade nas atividades do programa de aceleração, onde os prazos precisam ser cumpridos de acordo com o cronograma.

4.8. As justificativas que não estejam em conformidade com os tópicos indicados no item 4.7.1., serão analisadas pela Comissão de Avaliação do programa GREEN SAMPA.

4.9. Os empreendimentos selecionados para participarem do Programa GREEN SAMPA receberão em tempo hábil, o cronograma prévio das atividades a serem desenvolvidas durante o período de aceleração e o manual de repasse e utilização de recursos financeiros. É importante observar que o cronograma está sujeito a alterações, de acordo com as necessidades e ajustes do programa;

4.10. Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado final, os selecionados serão

convocados para a assinatura dos termos e declarações oficiais do programa elaborados pela ADE SAMPA, quando, já ciente do tempo de comprometimento necessário, das normas e condutas expressas nos documentos mencionados acima, poderão oficializar seu vínculo temporário com o programa até que se finalize todas as prestações de contas da edição em que os empreendedores estejam participando.

5. ELEGIBILIDADE:

- 5.1.** Para o Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA são considerados elegíveis, nos termos do art. 27 da Lei 15.838 de 4 de julho de 2013:
- 5.1.1. Pessoas físicas ou jurídicas organizadas, obrigatoriamente com 02 (dois) integrantes, sendo que os 2 (dois) proponentes devem comprovadamente e cumulativamente:
- 5.1.2. Serem maiores de 18 (dezoito) anos;
- 5.1.3. Domiciliados no Município de São Paulo há no mínimo 2 (dois) anos.
- 5.1.4. Obrigatoriamente, o 1º (primeiro) proponente deve ser sócio fundador e o 2º (segundo) proponente ser co-fundador do negócio ou ocupar cargo de liderança com poder de tomada de decisão, sendo o negócio formalizado ou não.
- 5.1.5. Ambos proponentes, não deverão possuir pendências, como pessoa física, no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), no ato da inscrição.
- 5.2.** Com relação aos negócios submetidos pelos participantes, são considerados elegíveis para participar do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA:
- 5.2.1. Os negócios devem estar em estágio de validação, junto aos potenciais clientes e que demonstrem potencial de viabilidade técnica e econômica, conforme definição estabelecida no “item 3.3.1” deste edital e, além disso, que apresentem comprovadamente e cumulativamente, as seguintes características:
- 5.2.2. Utilizem tecnologia como parte relevante do modelo de negócios, em especial aqueles relacionados às tecnologias verdes (conforme os conceitos de tecnologia apontados no item 3.4);
- 5.2.3. Apresentem modelo de negócio inovador, repetível e escalável, com potencial para se desenvolver na cidade de São Paulo;
- 5.2.4. Negócios que desenvolvam produtos e serviços para o público alvo nos setores de economia verde, ESG, economia circular e de sustentabilidade, entre outros.
- 5.2.5. Realizar a inscrição conforme orientação deste edital, preenchendo corretamente o

formulário de inscrição, enviando corretamente todos os documentos exigidos conforme o item 7.6.

- 5.2.6.** Empreendimentos que não sejam entidades sem fins lucrativos, tais como Associações, ONGs, OSCIP e/ou Fundações.

6. INELEGIBILIDADE:

- 6.1.** São considerados inelegíveis para participar do Programa GREEN SAMPA por ADE SAMPA negócios que apresentem uma das seguintes características:

- 6.1.1.** Propostos por equipes integradas por funcionários públicos municipais, bem como seus parentes em primeiro grau e cônjuges, integrantes do Comitê de Especialistas, da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC e/ou funcionários da ADE SAMPA, inclusive, terceirizados atuantes na Agência, conforme artigo 5º, § 1º do decreto municipal nº 55.462/2014, que regulamenta o Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC;
- 6.1.2.** Propostos por empreendedores e/ou negócios que já estejam em outros Programas de Aceleração da ADE SAMPA, com ou sem aporte financeiro;
- 6.1.3.** Propostos por empreendedores subsidiados em edições anteriores do Programa GREEN SAMPA por VAI TEC e/ou outros programas de aceleração da ADE SAMPA e/ou missões nacionais ou internacionais não estejam com a prestações de contas formalmente aprovada;
- 6.1.4.** Não preenchimento ou preenchimento parcial do formulário de inscrição, formulário do negócio, bem como o envio da planilha orçamentária não preenchida ou preenchida parcialmente, não envio do vídeo de até 3 minutos com o pitch do negócio, ou a ausência destes documentos e informações no ato da inscrição;
- 6.1.5.** Preenchimento do formulário de inscrição, formulário do negócio, da planilha orçamentária, formato do vídeo pitch fora dos modelos disponibilizados e formato indicados;
- 6.1.6.** Arquivo e/ou documentos do formulário de inscrição, formulário do negócio e da planilha orçamentária, cujo conteúdo apresente difícil leitura (letras de difícil entendimento, digitação incorreta, escaneamento de difícil leitura ou foto de forma ilegível) e/ou quaisquer outras alterações realizadas que impeçam a análise da proposta;
- 6.1.7.** Não envio do vídeo pitch conforme especificado no item 7.6.4;

- 6.1.8.** Não residam no município de São Paulo por no mínimo 2 (dois) anos;
- 6.1.9.** Empreendedores que possuam pendências no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), em suas pessoas físicas, no ato da inscrição;
- 6.1.10.** Inscrição do negócio sem a apresentação obrigatória de 2 (dois) proponentes. Nos casos de inscrições com apenas um proponente, a mesma será desclassificada.
- 6.1.11.** Proponentes que no ato da inscrição não sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- 6.1.12.** O envio de quaisquer documentações incorretas e/ou ilegíveis ou de difícil entendimento, isto é, que não estão dentro das normas previstas neste edital, acarretará desclassificação da proposta;
- 6.1.13.** Os negócios propostos em estágio de Ideação não serão considerados para participar da 3ª (terceira) e última etapa de seleção segundo os conceitos definidos no item 3.3.1. deste edital, ou seja, ideias de negócios ou empreendimentos que não possuem nenhum tipo de embasamento, aprofundamento ou validação;
- 6.1.14.** Negócios que, independentemente de seu estágio de desenvolvimento, não possuam a intenção de monetizar seus serviços através de um modelo de negócio replicável;
- 6.1.15.** Empreendimentos que não utilizem tecnologia voltada ao setor de sustentabilidade como parte essencial do modelo de negócio, assim como descritas no item 3.4;

7. INSCRIÇÕES:

- 7.1.** As inscrições para a participação no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA são gratuitas e somente serão realizadas por meio de endereço eletrônico do site do programa GREEN SAMPA, através deste link: (<https://adesampa.com.br/greensampa/>), conforme cronograma indicado no item 15.
- 7.2.** Para a realização da inscrição é obrigatório o login com uma conta Google, que pode ser criada gratuitamente em www.gmail.com e que será o canal de comunicação entre os participantes e a equipe do GREEN SAMPA por ADE SAMPA durante todo o programa de aceleração.
- 7.3.** As inscrições e habilitações de propostas para a participação somente serão aceitas com o preenchimento integral do formulário *online*, disponíveis no endereço eletrônico do site do programa GREEN SAMPA, através deste link: (<https://adesampa.com.br/greensampa/>), bem como do envio das declarações e dos documentos solicitados.
- 7.4.** O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, bem como o envio do arquivo

do formulário do negócio, planilha orçamentária, vídeo com duração de até 03 minutos com o pitch¹⁵ do negócio e demais documentos solicitados é de inteira responsabilidade dos proponentes, sob pena de desclassificação;

7.5. A ADE SAMPA não será responsável por quaisquer incorreções, problemas de preenchimento de documentações ou anexos, ou ainda eventuais falhas de conexão ou equipamentos que possam ocorrer quando da inscrição pelo proponente.

7.6. São necessários para a inscrição os seguintes documentos:

7.6.1. Preenchimento completo e envio do formulário de inscrição;

7.6.2. Preenchimento completo e upload do “documento de descrição do negócio” de acordo com o modelo disponibilizado no próprio formulário de inscrição e no site do programa;

7.6.3. Preenchimento e upload da “planilha orçamentária” do negócio de acordo com modelo disponibilizado no próprio formulário de inscrição e no site do programa;

7.6.4. Envio do link de vídeo com duração de até 03 (três) minutos, com o *Pitch*¹⁶ do negócio, proveniente e obrigatoriamente da plataforma do Youtube e na opção não listada.

7.6.4.1. Não será aceito a inscrição cujo vídeo pitch seja enviado por outro canal ou plataforma que não seja a mencionada no item 7.6.4

7.6.4.2. Não serão aceitos “documentos de descrição do negócio” ou “planilhas de orçamentárias” fora dos modelos disponibilizados no “formulário de inscrição” e no site do GREEN SAMPA por ADE SAMPA, na aba “EDITAL” (<https://adesampa.com.br/greensampa/>).

7.6.5. Upload do portfólio profissional / evidências dos produtos desenvolvidos e/ou serviços prestados (documento contendo registros visuais e/ou escritos dos produtos que desenvolve e, certificados de participação em eventos e depoimentos de clientes/usuários, se houver).

7.6.6. Upload dos comprovantes de residência dos 2 (dois) proponentes, correspondentes ao período de 3 (três) meses que antecedem a publicação deste edital, ou seja: referente aos meses de maio/2025, Junho/2025 ou julho/2025.

7.6.6.1. Serão aceitas contas de prestação de serviço público (água, energia elétrica

¹⁵ ENDEAVOR - Como elaborar um Pitch perfeito: <https://old.endeavor.org.br/dinheiro/como-elaborar-um-pitch-quase-perfeito/>

¹⁶ Startup Voucher - Passo a passo de como fazer um Vídeo Pitch – (Site de Portugal): <https://www.youtube.com/watch?v=3o96zyBk0ys>

e gás) ou contas de serviço e/ou consumo (telefonia fixa ou móvel e correspondência bancária), que deverá estar em nome dos proponentes.

- 7.6.6.2.** Não serão aceitas contas além das citadas acima, tais como: boleto de loja, correspondência de lojas físicas e/ou virtuais, notas fiscais, protocolos ou comprovantes de pagamentos como substituição dos tipos de documentos exigidos neste edital.
- 7.6.7.** O comprovante de residência dos proponentes, mencionado no item acima, deve ser em nome dos próprios proponentes. Caso esteja registrado em nome de terceiro, os proponentes devem enviar, juntamente ao comprovante de residência, a declaração do **ANEXO I** - "Declaração complementar de residência", devidamente preenchida e assinada pelo responsável do imóvel e pelo próprio proponente,
- 7.6.7.1.** Quando for necessário o uso da Declaração complementar de residência, o candidato deverá submeter também um documento de identificação do responsável do imóvel, seguindo as diretrizes do item 7.6.10;
- 7.6.8.** Serão admitidos exclusivamente os documentos que contenham assinaturas digitais¹⁷ em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assegurando, deste modo, a legitimidade do documento, nos termos da Lei Federal nº 14.063/20. Serão aceitas também assinaturas manuscritas, ou seja, aquelas efetuadas de modo manual no documento impresso, legíveis e de acordo com o documento de identificação submetido na inscrição.
- 7.6.9.** Upload do comprovante do **Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo, da pessoa física (PF), sem restrições**, dos 2 (dois) proponentes, do mês vigente à inscrição, que pode ser obtida no endereço eletrônico: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx.
- 7.6.10.** Upload dos documentos: documentos de identificação **válidos e originais**, com foto e CPF dos 2 (dois) proponentes em conformidade com o Decreto nº 10.977/2022 que regulamentou respectivamente a Lei nº 7.116/83, que trata da expedição da carteira de identidade, e Lei nº 9.454/97, sobre o Serviço Nacional de Registro de Identificação Civil;
- 7.6.10.1.** Serão considerados documentos de identificação:
- 7.6.10.1.1.** RG (frente e verso);

¹⁷ A assinatura digital pode ser adquirida gratuitamente através do seguinte link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

- 7.6.10.1.2.** Carteira de Identidade Nacional - CIN (frente e verso);
- 7.6.10.1.3.** Carteira Nacional de Habilitação - CNH (frente e verso);
- 7.6.10.1.4.** Registro Nacional Migratório (RNM);
- 7.6.10.1.5.** Passaporte válido.
- 7.6.10.2.** Serão aceitos somente documentos de identificação originais e no prazo de validade;
- 7.6.10.3.** Não serão aceitos documentos degradados, rasurados e/ou ilegíveis.
- 7.7.** Todos os documentos devem ser enviados em formato PDF.
- 7.8.** Os documentos submetidos para este edital não podem ser passíveis de senha para seu acesso.
- 7.9.** Caso a planilha orçamentária ou o formulário do negócio submetido no ato da inscrição não estejam dentro do modelo disponibilizado e/ou não esteja preenchido ou preenchido parcialmente, os mesmos serão desconsiderados e o negócio será desclassificado.
- 7.10.** Não serão aceitos propostas submetidas à ADE SAMPA por qualquer outro meio não estabelecido neste instrumento, tampouco fora do prazo estipulado no cronograma, item 15 do presente Edital.
- 7.11.** O proponente receberá, por correspondência eletrônica, o comprovante da inscrição realizada.
- 7.12.** Para a inscrição de participação no **Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA**:
- 7.12.1.** O proponente deverá submeter 01 (uma) única proposta no ato de inscrição;
- 7.12.2.** Após a submissão da proposta no prazo estipulado, não haverá a possibilidade de alteração ou edição das informações registradas, e caso haja necessidade, os proponentes deverão refazer a inscrição;
- 7.12.3.** Na hipótese de submissão de mais de uma vez da mesma proposta pelos mesmos proponentes, respeitando o prazo estipulado para inscrição, será levado em conta para análise e seleção, apenas a última proposta submetida;
- 7.12.4.** Não será permitido que o mesmo proponente submeta propostas diferentes, sendo como primeiro ou segundo proponente. Caso isso ocorra, todos as propostas vinculadas ao seu nome serão desclassificadas;

- 7.13.** Os dois proponentes são solidariamente responsáveis pela participação do negócio no programa e possuem direitos e obrigações a serem considerados durante todo o processo de aceleração;
- 7.14.** A validação da inscrição do negócio requer a apresentação obrigatória de 2 (dois) proponentes por negócio. Nos casos de inscrições com apenas um proponente, a mesma será desclassificada.

8. DESCLASSIFICAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO:

- 8.1.** Em qualquer fase do processo de seleção, os proponentes serão imediatamente convocados para as devidas explicações quando identificados os seguintes casos:
- 8.1.1.** Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio de qualquer documentação a qualquer tempo, submetida para análise pela equipe da ADE SAMPA, membros do Comitê de Especialistas ou membros da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA;
- 8.1.2.** Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio quanto à autoria e proposta do projeto por parte dos proponentes na submissão da inscrição;
- 8.1.2.1.** Nos casos identificados acima, a ADE SAMPA tomará as devidas providências legais.
- 8.1.3.** Constatação de violação de direitos humanos, preconceitos, incitação ao ódio ou violência, estereótipos acerca de uma determinada cultura, além de soluções que incentivem a degradação ambiental;
- 8.1.4.** A não apresentação da proposta do negócio e planilha orçamentária dos documentos exigidos nos prazos estipulados e formato exigido;
- 8.1.5.** Não apresentação do vídeo pitch conforme determinado no item 7.6.4.;
- 8.1.6.** Inscrições em desacordo com as exigências deste Edital;
- 8.1.7.** Envio de negócios idênticos, enviados por diferentes proponentes, caso em que todos serão desclassificados;
- 8.1.8.** Empreendimentos em que os proponentes não sejam residentes no município de São Paulo há no mínimo 2 (dois) anos.
- 8.1.9.** Empreendimentos em que os proponentes não manifestem interesse na assinatura dos documentos presentes nos anexos:

8.1.9.1. ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES PARA O PROGRAMA GREEN SAMPA POR ADE SAMPA 7ª EDIÇÃO;

8.1.9.2. ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.2. Incorrendo nos casos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a responsabilidade dos proponentes é objetiva e solidária, podendo responder civil e criminalmente, independentemente de culpa.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E SEUS CRITÉRIOS:

9.1. A seleção das propostas e a etapa classificatória, será realizada em 3 (três) etapas:

9.1.1. 1ª ETAPA:

9.1.1.1. A 1ª (primeira) etapa terá caráter eliminatório e consistirá na análise da documentação exigida no item 7.6 e avaliação dos critérios de **“ELEGIBILIDADE”** contidos no item 5 deste Edital;

9.1.1.2. A equipe técnica da ADE SAMPA responsável pela triagem das inscrições poderá solicitar correção **exclusivamente dos seguintes documentos:**

9.1.1.2.1. Documentos de identificação:

9.1.1.2.1.1. RG (frente e verso);

9.1.1.2.1.2. Carteira de Identidade Nacional - CIN (frente e verso);

9.1.1.2.1.3. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (frente e verso);

9.1.1.2.1.4. Registro Nacional Migratório (RNM);

9.1.1.2.1.5. Passaporte;

9.1.1.2.1.6. CPF;

9.1.1.2.1.7. No caso em que o documento de identidade apresentado esteja em mau estado de conservação, danificado, rasgado, com desgastes notáveis, não seja possível identificar nome completo e/ou assinatura, a pessoa esteja irreconhecível na fotografia, tenha alterado a assinatura ou o nome devido a matrimônio ou divórcio, fora da validade ou ainda tenha sido enviado de forma incompleta, o referido documento não será considerado

- válido ou aceito e o negócio será desclassificado.
- 9.1.1.2.1.8. Caso algum dos comprovantes e/ou documentos apresentados estejam diferentes dos mencionados no item 7.6, o mesmo será desconsiderado e o negócio será desclassificado
- 9.1.1.2.1.9. Caso algum dos documentos não esteja em formato PDF, o mesmo será desconsiderado e o negócio será desclassificado.
- 9.1.1.2.1.10. Caso algum dos documentos submetidos necessite de senha para sua abertura, o mesmo será desconsiderado,
- 9.1.1.2.2.** Comprovante de endereço;
- 9.1.1.2.3.** Declaração complementar de residência;
- 9.1.1.2.4.** Se for constatado que a assinatura presente no documento apresentado é resultante de fotocolagem ou digital por plataformas que não estejam em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), a referida assinatura será desconsiderada, e o negócio em questão será desclassificado.
- 9.1.1.2.5.** Caso persista o envio de documentos inelegíveis na solicitação de correção, acarretará em desclassificação da proposta.
- 9.1.1.2.6.** Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- 9.1.1.2.7.** A permanência da inclusão incorreta, sendo: CADIN de outros municípios, CADIN Estadual, CADIN Federal e/ou da pessoa jurídica, ou ainda a inclusão de comprovantes relativos a um período anterior ao mencionado acima, resultará na desclassificação do empreendimento.
- 9.1.1.2.8.**
- 9.1.1.3.** A Ata de resultado parcial, de divulgação dos inscritos aptos e inaptos para a 2^a (segunda) ETAPA, estará acompanhada da relação de inscritos que poderão retificar as documentações, e será divulgada no portal do Programa GREEN SAMPA por ADE SAMPA na internet <https://adesampa.com.br/greensampa/>. A divulgação seguirá o cronograma estipulado no item 15 do presente edital.

9.1.1.4. Os documentos mencionados no item 9.1.1.2 deverão ser enviados por meio de formulário de retificação que será disponibilizado no portal do Programa GREEN SAMPA na internet <https://adesampa.com.br/greensampa/> e com prazo de retorno conforme estipulado em cronograma no item 15 do presente edital.

9.1.1.4.1. A não manifestação por parte dos proponentes dentro prazo estabelecido resultará na desclassificação de sua inscrição.

9.1.1.5. O resultado sobre as propostas que tiveram a oportunidade de retificar seus documentos, será divulgado na ata de resultado parcial, após a avaliação da 2^a (segunda ETAPA).

9.1.2. 2^a ETAPA:

9.1.2.1. A 2^a etapa terá caráter classificatório e eliminatório, na qual os negócios previamente selecionados serão submetidos à avaliação pela Comissão de Avaliação de propostas do Programa GREEN SAMPA por ADE SAMPA.

9.1.2.2. A avaliação nesta etapa será realizada com base nas propostas escritas, considerando os critérios de avaliação detalhados na “**TABELA I - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO 2^a (segunda) ETAPA**” deste Edital.

9.1.2.3. A nota final desta avaliação será considerada apenas e tão somente para a seleção dos até 50 (cinquenta) negócios mais bem pontuados e não será cumulativa com a nota da 2^a (segunda) etapa.

9.1.2.4. Com um limite máximo de 40 (quarenta) pontos, a 2^a (segunda) etapa consistirá na avaliação de acordo com os critérios delineados na Tabela I - Pontuação a seguir:

TABELA I

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO 2^a (SEGUNDA) ETAPA			
Nº	Critérios	Descrição do critério	Pontos
1	Impacto socioambiental	Aplicabilidade de soluções de impacto socioambiental no desenvolvimento humano e local, em especial para a promoção da saúde e melhoria das condições de vida e redução das desigualdades.	Até 4 pontos
1	Proposta de valor	Problema que o negócio resolve: produtos ou serviços oferecidos ao cliente	Até 3 pontos

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO 2 ^a (SEGUNDA) ETAPA			
Nº	Critérios	Descrição do critério	Pontos
		Modelo de Negócios: descrição detalhada de seu produto/serviço.	Até 3 pontos
2	Mercado	Público alvo e Clientes: perfis e necessidades	Até 2 pontos
		Canais de distribuição dos produtos/serviços	Até 2 pontos
		Concorrência do negócio: diferenciais e tipos	Até 2 pontos
3	Fontes de receita	Monetização e sustentabilidade do negócio	Até 3 pontos
		Escala (expansão)	Até 3 pontos
4	Experiência em gestão de negócios	Experiência gerencial e técnica	Até 4 pontos
5	Diversidade	Proponentes que se identifiquem como grupos sub representados.	Até 2 pontos
6	Inovação	Grau de inovação	Até 3 pontos
7	Tecnologia	Tecnologia empregada no empreendimento	Até 2 pontos
		Tecnologia: aumento de produtividade e competitividade do negócio	Até 3 pontos
CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS			
8	Residentes das regiões menos privilegiadas da Cidade de São Paulo	Empreendimentos compostos por proponentes que residam em alguma das regiões que apresentam os maiores Índices de vulnerabilidade social no quesito Trabalho e Renda, conforme Tabela II.	Até 2 pontos
9	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Empreendimentos que atenderem a um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), conforme Figura I	Até 2 ponto
TOTAL de até 40 (quarenta) pontos			

9.1.2.5. As definições acima serão utilizadas como base para avaliação individual de cada negócio inscrito, exclusivamente na 2^a (segunda) etapa de seleção do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA.

TABELA II

REGIÕES QUE APRESENTAM OS MAIORES ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO QUESITO TRABALHO E RENDA	
REGIÕES	SUBPREFEITURAS E DISTRITOS
ZONA SUL	Subprefeitura do Campo Limpo Distritos: Campo Limpo, Capão Redondo e Vila Andrade
	Subprefeitura da Capela do Socorro Distritos: Socorro, Grajaú e Cidade Dutra
	Subprefeitura de Parelheiros Distritos: Parelheiros e Marsilac
	Subprefeitura de M'Boi Mirim Distritos: Jardim Ângela e Jardim São Luís
	Subprefeitura de Cidade Ademar Distritos: Cidade Ademar e Pedreira
	Subprefeitura do Ipiranga Distritos: Ipiranga, Cursino e Sacomã
ZONA NORTE	Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha Distritos: Casa Verde, Cachoeirinha e Limão
	Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia Distritos: Freguesia do Ó e Brasilândia
	Subprefeitura de Perus/Anhanguera Distritos: Anhanguera e Perus
	Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá Distritos: Pirituba, São Domingos e Jaraguá
	Subprefeitura de Santana/Tucuruvi Distritos: Santana, Tucuruvi e Mandaqui
	Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé Distritos: Tremembé e Jaçanã
ZONA LESTE	Subprefeitura de São Miguel Paulista Distritos: São Miguel Paulista, Jardim Helena e Vila Jacuí
	Subprefeitura de Ermelino Matarazzo Distritos: Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa
	Subprefeitura do Itaim Paulista Distritos: Itaim Paulista e Vila Curuçá
	Subprefeitura de São Mateus Distritos: São Mateus, São Rafael e Iguaçemi
	Subprefeitura de Guaianases Distritos: Guaianases e Lajeado

REGIÕES QUE APRESENTAM OS MAIORES ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO QUESITO TRABALHO E RENDA	
REGIÕES	SUBPREFEITURAS E DISTRITOS
	Subprefeitura da Cidade Tiradentes Distrito: Cidade Tiradentes
	Subprefeitura de Itaquera Distritos: Itaquera, Parque do Carmo, José Bonifácio e Cidade Líder
	Subprefeitura da Vila Prudente Distritos: Vila Prudente e São Lucas
	Subprefeitura da Penha Distritos: Penha, Cangaíba, Vila Matilde e Artur Alvim
	Subprefeitura de Sapopemba Distrito: Sapopemba
ZONA OESTE	Subprefeitura do Butantã Distritos: Butantã, Morumbi, Vila Sônia, Raposo Tavares, Rio Pequeno e Jaguaré

FIGURA I - ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





9.1.2.6. Na 2^a (segunda) etapa de avaliação serão selecionados os negócios de maior pontuação, desde que observada a pontuação mínima necessária para classificação, de 20 (vinte) pontos. Os empreendimentos com nota inferior a 20 (vinte) pontos estarão desclassificados.

9.1.2.7. Em caso de empate na 2^a (segunda) etapa de seleção, serão considerados como critérios de desempate nas propostas, esta ordem de prioridade: **Grau de inovação, Tecnologia Empregada e Diversidade**. Em caso de manutenção do empate, será selecionada a proposta cujo proponente seja jovem (de 18 a 29 anos) no momento de análise das propostas e será registrado em ata.

9.1.2.8. A Ata de resultado parcial contendo a nota obtida na 2^a (segunda) etapa, será divulgada no portal do Programa GREEN SAMPA por ADE SAMPA na internet <https://adesampa.com.br/greensampa/>. A divulgação seguirá o cronograma estipulado no item 15 do presente edital, acompanhada da listagem de empreendimentos que não cumpriram com a retificação conforme item 9.1.1.4, assim como a divulgação da agenda de entrevistas de pitch na 3^a (terceira) ETAPA.

9.1.3. 3^a ETAPA:

9.1.3.1. Para a 3^a (terceira) e última etapa de avaliação, será realizada uma entrevista (on-line) onde os 02 (dois) proponentes do negócio deverão, obrigatoriamente, estar presentes. A avaliação nesta etapa será realizada com base no vídeo pitch e nas informações complementares fornecidas na entrevista, considerando os critérios de avaliação da Tabela III.

9.1.3.1.1. O não comparecimento de uma das pessoas proponentes para o cumprimento da agenda mencionada anteriormente implicará na desclassificação imediata do negócio, da seleção do programa.

9.1.3.2. As videochamadas serão gravadas, para utilização interna da ADE SAMPA para possíveis consultas quando necessário.

9.1.3.3. A nota final desta avaliação será considerada apenas e tão somente para a

seleção dos até 25 (vinte e cinco) negócios mais bem pontuados.

- 9.1.3.4.** Com um limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, a 3^a (terceira) e última etapa consistirá na avaliação de acordo com os critérios delineados na Tabela III - Pontuação a seguir:

TABELA III

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO 3 ^a (TERCEIRA) E ÚLTIMA ETAPA		
TEMA DO CRITÉRIO	Descrição dos critérios	PONTUAÇÃO
Proposta de valor	Problema que o negócio resolve: produtos ou serviços oferecidos ao cliente	Até 3 (três)
	Modelo de Negócios: descrição detalhada de seu produto/serviço.	Até 3 (três)
Mercado consumidor	Público alvo e Clientes: perfis e necessidades	Até 5 (cinco)
	Canais de distribuição dos produtos/serviços	Até 5 (cinco)
	Concorrentes	Até 3 (cinco)
Escalabilidade e Receita	Monetização e sustentabilidade do negócio	Até 3 (três)
	Escala (expansão)	Até 3 (três)
Diferencial	Inovação	Até 3 (três)
	Tecnologia	Até 3 (três)
Comportamento empreendedor de cada proponente	Conhecimento e clareza sobre o negócio	Até 4 (quatro)
TOTAL de até 35 (trinta e cinco) pontos		

- 9.1.3.5.** Serão selecionados os empreendimentos desde que observada a pontuação mínima necessária para classificação, de 20 (vinte) pontos. Os empreendimentos com nota inferior estarão desclassificados.

- 9.1.3.6.** Em caso de empate, serão considerados, para desempate, os critérios, na seguinte ordem de prioridade: 1 - Diferencial (no mercado, inovação e tecnologia) e 2 - Escalabilidade e Receita. Em caso de manutenção do empate, será selecionado o negócio cujo a 1^a (primeira) pessoa proponente seja jovem (de 18 a 29 anos).

- 9.1.3.7.** Os demais empreendimentos que obtiverem resultado igual ou acima da

nota de corte serão ranqueados, conforme suas notas, para compor uma fila de espera.

- 9.1.3.8.** Caso haja desistência ou desclassificação de algum dos negócios selecionados até o final do 1º (primeiro) mês do início do programa, o primeiro da fila poderá ser convocado para participar do programa, e assim sucessivamente.

10. DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO:

- 10.1.** O resultado final, com os até 25 (vinte e cinco) empreendimentos selecionados, e aqueles contemplados na fila de espera, será alinhado, ratificado e homologado em reunião com Comissão de Avaliação de propostas do Programa GREEN SAMPA e registrado em ata. Da decisão da Comissão de Avaliação não caberá recurso, conforme art. 8º do DECRETO Nº 55.462 de 29 de Agosto de 2014, o qual regulamenta os programas de aceleração da ADE SAMPA, nos termos da Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013.
- 10.2.** O resultado final será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, divulgado no portal do Programa GREEN SAMPA por ADE SAMPA na internet (<https://adesampa.com.br/greensampa/>), além de serem notificados, via e-mail cadastrado, seguindo o cronograma estipulado no item 15.
- 10.3.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da seleção dos negócios no Diário Oficial da Cidade, os proponentes serão notificados sobre o agendamento de reuniões para que haja conhecimento detalhado do programa de **Aceleração GREEN SAMPA POR ADE SAMPA**, bem como para se manifestarem por escrito, conforme modelo de declaração no ANEXO II - “**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES PARA O PROGRAMA GREEN SAMPA 7ª EDIÇÃO**”.
- 10.3.1.** A falta de manifestação por parte dos interessados no prazo estipulado será considerada como desistência do Programa, hipótese em que a Comissão de Avaliação do Programa GREEN SAMPA por ADE SAMPA chamará o empreendimento subsequentemente, conforme a ordem classificatória, mediante nova publicação, sem prejuízo dos prazos determinados para os demais selecionados, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 55.462/14.
- 10.4.** Os proponentes que aceitarem participar do Programa serão notificados, via e-mail cadastrado, sobre o agendamento de reunião (presencial) para que haja conhecimento detalhado do programa de **Aceleração GREEN SAMPA** e assinatura dos termos, respectivamente o Anexo II **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES PARA O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA 7ª EDIÇÃO** e Anexo III **TERMO DE**

CONSENTIMENTO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS, deste Edital.

10.5. É obrigatória a presença de ambos proponentes na reunião agendada. O não comparecimento será considerado desistência e resultará na desclassificação do empreendimento e a consequente convocação do próximo empreendimento melhor classificado na fila de espera, desde que aja cumprimento do item 9.1.3.6

11. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA:

11.1. Conforme o artigo 9º da Lei 18.214/2024 de 27 de Dezembro de 2024:

“Art. 9º O art. 26 da Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Fica instituída para cada nova edição do Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas (VAI TEC) uma Comissão de Avaliação de Propostas responsável por selecionar as propostas submetidas ao programa, bem como por avaliar os resultados das iniciativas aprovadas, assegurando a ampla publicidade e a transparência em todas as etapas do processo desde a definição dos critérios de seleção até a análise dos resultados alcançados.

§ 1º A referida comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, abrangendo órgãos da administração direta, indireta e serviços sociais autônomos vinculados ao Poder Executivo por cooperação, além de 2 (dois) representantes da sociedade civil.”

12. APORTE FINANCEIRO:

12.1. Conforme o artigo 11º do Decreto Municipal 55.462/2014: A ADE SAMPA providenciará a formalização da concessão do subsídio de cada negócio selecionado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação prevista no artigo 10 deste decreto.

12.2. O valor do aporte financeiro será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a cada negócio selecionado, já corrigido pelo IPCA, conforme determina o artigo 29, parágrafo único da Lei Municipal nº 15.838/2013, e será repassado em 02 (duas) parcelas. A 1ª (primeira) parcela corresponderá a 60% (sessenta por cento) e a 2ª (segunda) parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total do aporte financeiro.

12.2.1 A transferência do valor da 2ª (segunda) parcela está sujeita à validação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.

12.3. Para a formalização e recebimento das parcelas do subsídio, os 2 (dois) proponentes deverão entregar à **ADE SAMPA** certidão de regularidade fiscal, com o Poder Público Municipal,

Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme art. 11º, § 1º do Decreto Municipal nº 55.462/14. A certidão de que trata esta Cláusula poderá ser emitida através do link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx e deverá ser do mês vigente à seleção efetiva ao programa e ao aporte financeiro. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar na perda do subsídio e na devolução dos valores recebidos.

- 12.4.** O 1º (primeiro) proponente do negócio selecionado deverá, obrigatoriamente, abrir conta poupança no Banco do Brasil, que não haja taxas e que gere rendimentos (que poderão ser utilizados no negócio), movimentação exclusiva do subsídio.
- 12.5.** A utilização do aporte financeiro só será autorizada após a validação da planilha orçamentária, que passará por revisão após seleção dos negócios, pela equipe gestora do negócio.
- 12.6.** O valor do aporte financeiro, só deverá ser utilizado durante a jornada de aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA, devendo ser gasto conforme regras do programa, mediante revisão e aprovação da planilha orçamentária pela equipe gestora do programa.
- 12.7.** Não serão permitidos pagamentos às atividades ou ações que foram realizadas antes do depósito da primeira parcela, bem como o pagamento de atividades ou ações desenvolvidas após o período de encerramento da participação do negócio no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA.
- 12.8.** Não será autorizada a transferência de valores da conta bancária destinada ao Programa, total ou parcial, para outras contas de titularidade dos proponentes, sejam elas físicas ou jurídicas.
- 12.9.** O repasse do aporte financeiro será realizado em 02 (duas) parcelas, com cronograma de depósitos definido pela ADE SAMPA, após o recebimento dos dados bancários e documentos do CADIN, na pessoa física dos 2 (dois) proponentes, solicitados pela equipe técnica da ADE SAMPA, para a formalização da participação no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA.
- 12.10.** O pagamento da 2ª (segunda) parcela estará condicionado à validação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela, e da utilização mínima de 80% do valor da 1ª (primeira) parcela do aporte financeiro.
- 12.10.1.** A não aprovação da prestação de contas acima referido, sujeitará os proponentes a devolverem o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou. O despacho será publicado no Diário Oficial e no endereço eletrônico de Editais de Chamamento Público da Ade Sampa: <https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>, conforme previsto no artigo 15

do Decreto Municipal nº 55.462/2014.

- 12.10.2.** A não devolução da importância no prazo e forma estabelecida no item acima caracterizará inadimplência dos 02 (dois) beneficiários, situação que autorizará propositura de ação de cobrança por parte da ADE SAMPA e a inscrição dos dados dos 02 (dois) proponentes no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), ficando impedido de participação a qualquer outro programa de aceleração da ADE SAMPA, firmar contratos com a Prefeitura ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito, conforme artigo 15 do Decreto nº 55462/14.
- 12.10.3.** O pagamento da 2^a (segunda) parcela também está condicionado à entrega da certidão de regularidade fiscal com o Poder Público Municipal, via o Cadastro Informativo Municipal (CADIN), que poderá ser emitida através do link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx e deverá ser entregue com data referente ao mês do aporte financeiro.
- 12.11.** Caso os proponentes não cumpram as atividades propostas durante o processo de aceleração, caberá à **ADE SAMPA**, em conjunto com a Comissão de Avaliação do GREEN SAMPA por ADE SAMPA, decidir pela continuidade ou desligamento do empreendimento no Programa de Aceleração GREEN SAMPA. A decisão de desligamento do empreendimento acarretará a devolução das parcelas já recebidas.
- 12.11.1.** O abandono do empreendimento antes da sua finalização acarretará a **devolução** das parcelas já recebidas, acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, a contar da data do recebimento.
- 12.12.** Os empreendimentos selecionados deverão prestar contas, em conformidade com as Normas e procedimentos do Programa Green Sampa, com a Lei Municipal nº 15.838/2013 e com o Decreto Municipal nº 55.462/2014, sendo capacitados e informados no momento da formalização do subsídio.
- 12.13.** Os proponentes do negócio selecionado têm direito a uma bolsa mensal, no valor de no máximo, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) durante 06 (seis) meses de programa. Este valor deverá ser dividido em partes iguais para cada 01 (um) dos 02 (dois) proponentes.
- 12.13.1.** O valor da bolsa faz parte do montante do aporte financeiro totalizando até R\$15.000,00 (quinze mil reais).
- 12.14.** Caso o valor da bolsa não seja retirado em um dos meses, este não poderá ser acrescido para os meses seguintes, sendo necessária a realocação do recurso para outra finalidade e, logo, a atualização da planilha orçamentária sob a condição do item **12.6**.

13. SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1.** A utilização do aporte financeiro está condicionada à revisão e autorização da planilha orçamentária. A revisão citada, acontece em conjunto com os 2 (dois) proponentes da proposta e equipe de gestão do Programa;
- 13.2.** Não será permitida a utilização de recursos próprios para complementar o montante do aporte recebido da ADE SAMPA no contexto da participação no Programa;
- 13.3.** Os empreendedores selecionados receberão um documento do termo de especificações de utilização do recurso financeiro, com orientações gerais sobre a utilização do aporte financeiro. Os empreendimentos que não seguirem as orientações do termo deverão ressarcir os valores gastos.
- 13.4.** É vedada a aplicação de recursos financeiros do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA em:
 - 13.4.1.** Projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em negócios originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, conforme art. 18 do Decreto Municipal 55.462/2014;
 - 13.4.2.** Pagamentos de locação, construção e reformas de imóveis;
 - 13.4.3.** Pagamentos de contas de consumo como, contas de água, energia elétrica, gás, telefonia, manutenções entre outras;
 - 13.4.4.** Pagamentos de locação ou compra de veículos como automóveis, motocicletas, vans, dentre outros da mesma natureza;
 - 13.4.5.** Pagamento e/ou contratação de funcionários (sendo eles pessoa jurídica ou não, e que haja constatação de vínculo empregatício), e/ou estagiários.
 - 13.4.6.** Para melhor utilização dos recursos públicos financeiros aplicados aos negócios selecionados, demais itens vedados para aquisição, serão mencionados no documento do termo de especificações de utilização do recurso financeiro, que será disponibilizado aos participantes selecionados, antes da 1ª (primeira) parcela do repasse do aporte financeiro.
 - 13.4.7.** Custos não previstos e não aprovados na planilha orçamentária não serão considerados na prestação de contas, cabendo aos proponentes se responsabilizar por eles;

14. DESISTÊNCIA E/OU DESLIGAMENTO:

- 14.1.** Em caso de desistência ou desligamento do empreendimento, ambos os proponentes são solidariamente responsáveis e terão a obrigação de devolver os valores acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, recebidos à ADE SAMPA;
- 14.2.** Não será permitida a substituição dos proponentes (1º e 2º) em nenhum momento do processo de aceleração;
- 14.2.1.** Casos fortuitos, referente solicitação de substituição **apenas do 2º proponente**, serão analisados pela Comissão de Avaliação , cabendo a ela a deliberação da validade ou não da solicitação mediante a justificativa;
- 14.2.2.** Conforme o Decreto Municipal 55.462/2014: Art. 8º “A Comissão de Avaliação de propostas é soberana”, não cabendo recurso de suas decisões, no tocante ao mérito das propostas analisadas na forma do artigo 6º deste decreto.
- 14.3.** Caso haja quaisquer situações/problemas que impeçam o prosseguimento do negócio no Programa, o mesmo será descontinuado e os proponentes deverão ressarcir à ADE SAMPA todos os valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal pelo e-mail greensampa_vaitec@adesampa.com.br da desistência e/ou descontinuidade.
- 14.4.** Caso um ou ambos proponentes não possam participar das atividades do programa, o negócio será imediatamente descontinuado da aceleração e os valores recebidos deverão ser restituídos, acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal pelo e-mail greensampa_vaitec@adesampa.com.br da desistência e/ou descontinuidade.
- 14.5.** Caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de algum dever previsto neste Edital, a Gestão do Programa GREEN SAMPA por VAI TEC notificará a autoridade competente, a Comissão de Avaliação, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e deverá comunicar formalmente ao interessado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme Artº 15 do Decreto Municipal nº 55.462/2014.

15. CRONOGRAMA:

- 15.1.** O cronograma referente às etapas do presente edital seguirá as datas estabelecidas na TABELA IV – CRONOGRAMA, apresentada a seguir:

TABELA IV

CRONOGRAMA		
	ITEM DO EDITAL	
Inscrições	7.	de 01 à 29 de agosto de 2025
Resultado parcial da 1ª ETAPA	9.1.1	22 de setembro de 2025
Retificação de documentos	9.1.1.2	23 e 24 de setembro de 2025
Resultado parcial da 2ª ETAPA	9.1.2	20 de outubro de 2025
Entrevistas da 3ª etapa	9.1.13	23, 24, 27, 29 e 31 de outubro de 2025
Resultado Final	10	7 de novembro de 2025
Previsão de início do programa		18 de novembro de 2025
Previsão de término do programa		Maio de 2026

15.2. As inscrições para o Programa de Aceleração GREEN SAMPA serão recebidas, até às 17h59. Após este horário não serão aceitas inscrições.

15.3. Poderá haver alterações no cronograma, a qual será comunicado por meio de publicação no portal do Programa GREEN SAMPA na internet, <https://adesampa.com.br/greensampa/>.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de algum dever previsto neste Edital, especialmente se os proponentes não cumprirem as atividades apresentadas durante o processo de aceleração e/ou havendo a identificação de condutas inapropriadas, desrespeitosas ou qualquer outra situação que contrarie as normas de convivência e os princípios estabelecidos neste edital, durante o processo de seleção ou no decorrer da execução do programa, ensejará a aplicação de sanções.

16.2. Constatando-se alguma irregularidade, a Gestão do Programa notificará a Comissão de Avaliação de propostas do Programa GREEN SAMPA, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e deverá comunicar formalmente ao interessado, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, via e-mail, para apresentar sua defesa e/ou sanar a irregularidade apontada.

16.2.1.1. Passado o prazo mencionado acima, caso não apresentada a defesa ou sanada a irregularidade, o empreendimento será desligado automaticamente do programa, acarretando na devolução das parcelas já recebidas, corrigidas pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal pelo e-mail greensampa_vaitec@adesampa.com.br, pela ADE SAMPA.

16.2.1.2. Apresentada a defesa no prazo estipulado, a Comissão de Avaliação de propostas do Programa GREEN SAMPA decidirá se a acolherá ou se aplicará a sanção cabível, conforme os seguintes critérios:

16.2.1.2.1. Advertência, limitada a um máximo de 2 (duas), em caso de infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do negócio e dos objetivos do programa.

16.2.1.2.2. Caso haja reincidência, a qualquer tempo de duração do programa, o referido empreendimento será desclassificado, respeitado o contraditório, com a devolução dos valores já aportados, corrigidos monetariamente.

16.2.1.2.3. Desclassificação, com a devolução dos valores já aportados, corrigidos monetariamente, em caso de infrações de maior gravidade, consideradas aquelas em que sua ocorrência desvirtue a participação do negócio dos princípios do programa, não correspondendo ao atingimento dos fins ao qual se destina.

16.3. A responsabilidade administrativa é independente da responsabilidade civil ou penal, de modo que, na presença de indícios de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão notificados.

17. FUNDAMENTOS LEGAIS:

17.1. São considerados fundamentos legais do Programa de Aceleração GREEN SAMPA:

17.1.1. A Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** e institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas VAI TEC, no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA.

17.1.2. A Lei Municipal nº 18.214, de 27 de dezembro de 2024, que altera a [Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013](#), que institui o Serviço Social Autônomo Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, e dá outras providências.

17.1.3. O Decreto Municipal nº 55.461 de 29 de agosto de 2014, institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento de Startups na Cidade de São Paulo – Tech Sampa.

18. OBSERVAÇÕES FINAIS:

- 18.1.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão de Avaliação, não estando sujeitos a recursos sobre o mérito da avaliação das propostas.
- 18.2.** Os candidatos aprovados deverão entregar, quando solicitado, documentação complementar, no prazo estipulado pela Comissão de Avaliação.
- 18.3.** O endereço eletrônico <https://adesampa.com.br/greensampa/> está à disposição dos interessados para conhecimento dos critérios estabelecidos neste Edital. Dúvidas, esclarecimentos e questionamentos, devem ser encaminhados por escrito para o e-mail greensampa_vai@adesampa.com.br (canal oficial de comunicação entre a equipe de acelerações e os proponentes selecionados) e serão respondidas exclusivamente aos proponentes responsáveis inscritos no programa.
- 18.4.** O preenchimento e envio da inscrição para qualquer etapa vincula o declarante à veracidade das informações prestadas, assim como anuênciia aos termos do Edital.
- 18.5.** Ao efetuar a inscrição por meio da página eletrônica e eventualmente participar de qualquer etapa de seleção, os interessados declaram estarem plenamente cientes e concordam integralmente com todas as disposições deste edital, bem como com todas as exigências e condições estabelecidas na legislação que institui e normatiza o Programa.
- 18.6.** Fazem parte deste edital os anexos:
 - 18.6.1.** **ANEXO I - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA;**
 - 18.6.2.** **ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES PARA O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA POR VAI TEC 7ª EDIÇÃO;**
 - 18.6.3.** **ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS.**
- 18.7.** O 1º (primeiro) e 2º (segundo) proponentes têm os mesmos deveres, direitos e responsabilidades perante os ditames deste edital; devendo ter igual dedicação; e assim, cada um deve participar de no mínimo 85% das atividades para se manterem no programa.

São Paulo/SP, 01 de agosto de 2025

ADE SAMPA – AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA

São Paulo, _____ de _____ de 2025

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____
e sob o RG nº _____, na qualidade de proprietário/locador responsável do
imóvel, cujo endereço está localizado em
_____, declaro para os
devidos fins que _____, inscrito no CPF sob nº
_____ e sob o RG nº _____, é residente no comprovante
de endereço submetido para este Edital.

Assinatura do responsável pelo do imóvel

Assinatura do proponente

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES PARA O PROGRAMA
GREEN SAMPA POR ADE SAMPA 7ª EDIÇÃO**

Na pessoa do 1º (primeiro) proponente eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ domiciliado _____, e na pessoa do 2º (segundo) proponente eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ domiciliado _____, beneficiários do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA 7ª edição da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, responsáveis pelo empreendimento _____, manifestamos, por meio deste Termo, nosso interesse formal em participar do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA 7ª edição.

Ademais, **DECLARAMOS**, para os devidos fins de direito, que estamos cientes, concordamos e assumimos total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas a seguir:

- I. Conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA 7ª edição, e nos responsabilizamos por todas as informações contidas propostas no negócio e pelo cumprimento do respectivo cronograma e entregáveis do mesmo;
- II. Não possuímos débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- III. Residimos no Município de São Paulo há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Não somos funcionários e servidores públicos municipais e não integramos a Comissão de Avaliação de propostas do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA, bem como não somos cônjuges e nem possuímos parentesco (consanguíneo ou por afinidade) em até primeiro grau com nenhum servidor e/ou funcionário público municipal, especialmente funcionários e/ou prestadores de serviços terceirizados da **ADE SAMPA** e membros da Comissão de Avaliação de propostas do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA 7ª edição.
- V. NOS COMPROMETEMOS a executar o negócio selecionado, de acordo com a proposta apresentada, nas seguintes condições:

- a.** As pessoas proponentes só estarão isentas das obrigações previstas no Edital após a aprovação final da prestação de contas;
- b.** Guardar, de forma organizada, toda documentação apresentada nas prestações de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos após aprovação da prestação de contas final;
- c.** Participar, obrigatoriamente, das atividades, sejam elas presenciais e/ou on lines, promovidas pelo Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA, como oficinas, assessorias, mentorias, reuniões periódicas para orientação e acompanhamento do desenvolvimento dos negócios e quanto aos procedimentos de prestação de contas, tendo a ciência de que a participação dos 2 (dois) proponentes é obrigatória e deve-se cumprir o mínimo de 85% de frequência de forma individual durante toda a jornada de aceleração do programa.
- d.** Seguir rigorosamente as orientações recebidas em assessorias, reuniões e manuais referentes à prestação de contas;
- e.** Submeter à prévia aprovação da Comissão de Avaliação de propostas do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por ADE SAMPA qualquer proposta de alteração no Orçamento ou no Plano de Trabalho, bem como qualquer situação que venha afetar o bom desenvolvimento das atividades previstas;
- f.** Ambas pessoas proponentes devem, solidariamente, assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa que, porventura, não conste expressamente do negócio e que não tenha sido devidamente apresentada e aprovada pela Comissão de Avaliação;
- g.** Os logos do Programa de Aceleração GREEN SAMPA, da ADE SAMPA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, não podem ser utilizados sem avaliação prévia do conteúdo, assim como sua aprovação em qualquer tipo de mídia, pelo departamento competente da ADE SAMPA.
- h.** Estar ciente que este Termo de Responsabilidade não configura um contrato de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza, entre as pessoas proponentes e a **ADE SAMPA**, consistindo o aporte financeiro da **ADE SAMPA** aos negócios selecionados.

Por estarmos em absoluta concordância com as disposições do presente Termo de Responsabilidade, o assinamos e rubricamos em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se

produzam os seus regulares efeitos.

São Paulo, ___ de _____ de 2025.

Assinatura da 1^a pessoa proponente

Assinatura da 2^a pessoa proponente

ANEXO III

**TERMO DE CONSENTIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E
COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Entre as partes: Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 425, Ed. Grande São Paulo, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000, doravante denominada "**AUTORIZADA**", e _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominado(a) "**AUTORIZANTE**", firmam o presente Termo de Consentimento, Autorização de Uso de Imagem, Voz e Compartilhamento de Dados Pessoais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O(A) AUTORIZANTE, de forma livre, expressa e informada, autoriza a AUTORIZADA:

- a.** A captar e utilizar sua imagem e voz durante a participação no Programa GREEN SAMPA por ADE SAMPA 7ª edição, incluindo, mas não se limitando a encontros, oficinas e apresentações;
- b.** A utilizar seus dados pessoais e os dados do seu negócio, conforme descritos neste termo, de forma gratuita e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS PESSOAIS AUTORIZADOS

A AUTORIZADA está autorizada a tratar os seguintes dados:

- a.** Nome completo, inclusive nome social;
- b.** Data de nascimento;
- c.** CPF e RG;
- d.** E-mail e telefone;
- e.** Nível de instrução/escolaridade;
- f.** Endereço completo;
- g.** Nome e dados do negócio, tais como CNPJ, ramo de atuação, descrição das atividades, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DE USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS

As informações, imagens e vozes poderão ser utilizadas para:

- a.** Divulgação e promoção institucional da AUTORIZADA, inclusive em campanhas publicitárias, mídias sociais, websites, apresentações e materiais educativos;
- b.** Execução dos Programas da AUTORIZADA, inclusive o GREEN SAMPA;
- c.** Cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- d.** Fomento de políticas públicas por meio de análises de dados anonimizados;
- e.** Comunicação oficial com o(a) AUTORIZANTE;
- f.** Compartilhamento com órgãos públicos ou outros agentes de tratamento, conforme necessário e nos termos da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA E GRATUIDADE

A presente autorização é concedida:

- a.** A título gratuito, sem que seja devida qualquer forma de remuneração;
- b.** Com validade por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse institucional da AUTORIZADA ou até manifestação de revogação pelo(a) AUTORIZANTE;
- c.** Com alcance nacional e internacional, considerando a veiculação digital.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO TITULAR

O(A) AUTORIZANTE está ciente de seus direitos previstos na LGPD, especialmente no art. 18, podendo a qualquer momento:

- a.** Solicitar acesso, retificação, exclusão ou anonimização de seus dados;
- b.** Revogar o consentimento mediante solicitação por escrito;
- c.** Solicitar informações sobre o tratamento e compartilhamento dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DADOS BIOMÉTRICOS

O(A) AUTORIZANTE reconhece que sua imagem e voz são considerados dados pessoais sensíveis, de natureza biométrica, consentindo expressamente com seu tratamento para os fins aqui descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA DOS DADOS

A AUTORIZADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas para garantir a proteção dos dados do(a) AUTORIZANTE contra acessos não autorizados, vazamentos ou outros incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) AUTORIZANTE declara que leu, entendeu e concorda com os termos aqui apresentados, firmando o presente documento em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente (AUTORIZANTE)